



Errata 01	Edital Nº 001/2026
Modalidade:	Concurso Público

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006; solicita ao CESP (Centro de Seleção e Processamento de Dados da AESGA), a retificação do Edital do Concurso Público nº 001/2026, em razão do Relatório Preliminar de Inspeção derivado do Procedimento Interno nº SGI 61240 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE/PE, **para alterar os seguintes itens:**

ONDE SE LÊ:

21.1 Os candidatos aprovados terão suas nomeações publicadas no Diário Oficial do Município de Garanhuns, obedecendo-se à ordem de classificação final e ao quantitativo das vagas constantes no Anexo I, deste Edital.

LEIA-SE:

21.1 Os candidatos aprovados terão suas nomeações publicadas no Diário Oficial do Município de Garanhuns, obedecendo-se à ordem de classificação final e ao quantitativo das vagas constantes no Anexo I, deste Edital.

21.1.1 Todos os atos referentes à nomeação e posse, serão publicados no site da Autarquia e Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, bem como, encaminhado de forma individualizada, a cada candidato, através de email, whatsapp informados no ato da inscrição.

ONDE SE LÊ:

Anexo IV

[...]

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 13º Em caso de empate na pontuação da prova de títulos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior pontuação no Grupo II – Ensino Médico, Preceptoria e Formação Discente;
- II – maior pontuação no Grupo I – Formação Acadêmica e Qualificação Profissional;
- III – maior idade, nos termos da legislação vigente.



LEIA-SE:

Anexo IV

[...]

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 13º Em caso de empate na pontuação da prova de títulos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – Candidato idoso, com mais idade, na forma determinada pela Lei Federal nº 10.741/2003;
- II - maior pontuação no Grupo II – Ensino Médico, Preceptoria e Formação Discente;
- III - maior pontuação no Grupo I – Formação Acadêmica e Qualificação Profissional;

Garanhuns, 08 de junho de 2026

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
PRESIDENTE DA AESGA